

## COMISSÃO DIRETORA

### PARECER N° 608, DE 2008

Redação, para o segundo turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 96, de 2003.

A **Comissão Diretora** apresenta a redação, para o segundo turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 96, de 2003, *que acrescenta novo parágrafo ao art. 76 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para estabelecer, a partir de 2005, a regressividade da Desvinculação das Receitas da União (DRU) no cálculo da aplicação de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino de que trata o art. 212 da Constituição Federal, consolidando as Emendas nºs 1 e 2 – CCJ, aprovadas pelo Plenário.*

Sala de Reuniões da Comissão, em 2 de julho de 2008.

## ANEXO AO PARECER Nº 608, DE 2008.

Redação, para o segundo turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 96, de 2003.

EMENDA CONSTITUCIONAL  
Nº , DE 2008

Acrescenta § 3º ao art. 76 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para reduzir, anualmente, a partir do exercício de 2009, o percentual da Desvinculação de Receitas da União incidente sobre os recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino de que trata o art. 212 da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 76 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

“Art. 76.....

.....  
§ 3º Para efeito do cálculo dos recursos para manutenção e desenvolvimento do ensino de que trata o art. 212 da Constituição, o percentual referido no *caput* deste artigo será de dez por cento no exercício de 2009, cinco por cento no exercício de 2010, e nulo no exercício de 2011.” (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.